



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) IN SCS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS 001/2017

Nº 001/2017
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 04/05/2017

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-
ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Gabinete do Prefeito

IVO CÉZAR CÔGO
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 7.077/2017

Versão: 01

Aprovação em: 04/05/2017

Ato de Aprovação: Decreto nº 7.312/2017

Unidade Responsável: Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais, para padronizar a rotina interna que dispõe sobre a publicação dos atos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Muniz Freire-ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades/Secretarias da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Muniz Freire/ES.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei n. 4.320/64; Lei n. 8.429/1992; Lei Complementar n. 101/2000; Lei Orgânica de Muniz Freire; Lei Municipal n. 1.905/2007; Lei Municipal n. 1.810/2006; e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SCS – Sistema de Comunicação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

II - Princípio da Publicidade - é um dos princípios da Administração Pública e tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

III - Publicidade legal - é a que se destina a dar conhecimento de Atos Oficiais, legais e administrativos tais como: Leis, decretos, editais, balanços, relatórios entre outros.

IV - Ato Oficial - toda documentação que deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade, fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição Federal, que dispõe no artigo 37, sendo a Publicidade e a Impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública.

V - Publicar - é o ato de tornar um fato público, divulgação, tornar algo de conhecimento público.

VI - Procedimento de Controle - Procedimento inserido na rotina de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade da operação de cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidade, ilegalidade e/ou preservar o patrimônio público.

VII - Unidade Executora - Instância da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES que se submete a esta instrução normativa.

VIII - Unidade Responsável - Instância responsável pela Instrução Normativa (Secretaria, Departamento, Diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo Sistema Administrativo a que se reportam as rotinas de trabalho, objeto do documento.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades do Gabinete do Prefeito, como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, bem como orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

II - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município - CGM, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - atender às solicitações do Gabinete do Prefeito, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização da presente Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

II - alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa (Gabinete do Prefeito) sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

III - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

IV - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Das responsabilidades da Controladoria Geral do Município – CGM:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCS, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º As publicações das leis, decretos, portarias e demais atos oficiais do Poder Executivo serão realizadas, prioritariamente, pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único: Nos casos de impossibilidade de realização de publicação através do Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Administração poderá realiza-la.

Art. 9º A publicação dos atos oficiais atenderá aos requisitos de autenticidade, de integridade e de validade jurídica, sendo que as informações contidas nos Atos Oficiais, sejam administrativos ou legais, deverão ser escritas de forma clara e objetiva, possibilitando fácil entendimento ao cidadão e garantindo o acesso universal e a transparência da administração dos recursos públicos.

Art. 10 As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo deste Município poderão ser efetivadas por meio de afixação no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal e através de órgãos de imprensa oficial, tais como Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (quando houver exigência legal), Diário Oficial da União (quando houver exigência legal) e jornais de grande circulação (quando houver exigência legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 11 O servidor que realizar a publicação deverá fazer constar no ato oficial que for afixado no quadro de avisos, a data da publicação, sua assinatura e carimbo.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 O atendimento aos termos desta Instrução Normativa, não exime a observância e respeito ao ordenamento jurídico, inerente ao caso.

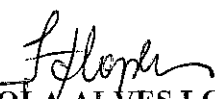
Art. 13 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão sanados conjuntamente pela Procuradoria Jurídica do Município e pela Controladoria Geral Municipal.

Art. 14 A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação do ato de aprovação da mesma.

Muniz Freire-ES, 04 de maio de 2017.


IVO CEZAROGO
Chefe de Gabinete


FABIOLA ALVES LOPES
Controladoria Geral do Município


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

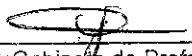
DECRETO Nº 7.312/2017

Certifico que fiz publicar nesta

data a(o) Decreto n.º

7.312/2017,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 04 / 05 / 2017


Gabinete do Prefeito

**“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS
001/2017, VERSÃO 001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a padronização de procedimentos e rotinas a serem desenvolvidas pelas diversas unidades da estrutura do Município,

DECRETA

Art. 1º – Ficam aprovados os termos das seguintes Instruções Normativas: SCS 001/2017, versão 001, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, que dispõe sobre a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo do Município de Muniz Freire-ES.

Parágrafo Único: Caberá ao Gabinete do Prefeito a divulgação das Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 04 de maio de 2017.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

